



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I - N.º 444/89

DE 08 DE SETEMBRO DE 1989

"Dispõe Sobre a Classificação do Quadro de Funcionalismo Público Municipal e Alteração Parcial da Lei nº 04/68, de 11.04.68."

HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado os padrões A, B, C, D e E, agregados a cada uma das 20 (vinte) referências existentes no Quadro de Funcionalismo Público Municipal, conforme quadro anexo I, já com valores respectivos que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Iniciando pelo padrão A a diferença salarial de um padrão imediatamente subsequente corresponderá a um acréscimo da ordem de 10% (dez por cento).

ARTIGO 3º - Todos os funcionários que ingressarem na administração pública municipal em uma determinada referência, deverão obrigatoriamente iniciar pelo padrão A.

ARTIGO 4º - Para enquadramento imediato na presente Lei, todos os funcionários enquadrados em referência, permanecerão nas atuais enquadrados no padrão A, sem prejuízo das demais vantagens.

ARTIGO 5º - As promoções serão concedidas por merecimento a cada 02 (dois) anos ou por tempo de serviço a cada 05 (cinco) anos.

ARTIGO 6º - As promoções a que se refere esta Lei, será determinada por uma Comissão composta de 05 (cinco) membros que obrigatoriamente contará com a presença do Sr. Prefeito Municipal (membro permanente) 02 (dois) representantes do funcionalismo municipal, sendo 01 (um) do setor administrativo e 01 (um) do setor operacional e outros dois de aceitação unânime dos três primeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º cont. Lei nº 444/89

ARTIGO 7º - Esta Comissão será nomeada por Decreto, anualmente, sendo permitido renomeação de seus membros não permanentes;

ARTIGO 8º, -Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a promover de imediato os funcionários conforme tempo de serviço de cada um, nas referências em que se encontram os mesmos, a critério da Comissão que se refere o artigo 6º desta Lei e que deverá ser constituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias e as promoções efetuadas no prazo máximo de 60 (sessenta) / dias após a promulgação desta Lei.

ARTIGO 9º - Nenhum fato anterior à promulgação desta Lei será levado em consideração para efeito de promoção a não ser as especificamente mencionadas no Artigo 10º desta Lei.

ARTIGO 10º - O Prefeito Municipal regulamentará por Decreto a promoção do que trata esta Lei.

ARTIGO 11º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 08 de Setembro de 1989

  
SONIA APARECIDA CRUCIANI

Secretária

  
HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I

REFERÊNCIA 1 - PADRÃO

- a) 179,40
- b) 197,34
- c) 217,07
- d) 238,77
- e) 262,64

REFERÊNCIA 2 - PADRÃO

- a) 180,70
- b) 198,77
- c) 218,64
- d) 240,50
- e) 264,55

REFERÊNCIA 3 - PADRÃO

- a) 188,50
- b) 207,35
- c) 228,08
- d) 250,88
- e) 275,96

REFERÊNCIA 4 - PADRÃO

- a) 200,20
- b) 220,22
- c) 242,24
- d) 266,46
- e) 293,10

REFERÊNCIA 5 - PADRÃO

- a) 210,60
- b) 231,66
- c) 254,82
- d) 280,30
- e) 208,33

REFERÊNCIA 6 - PADRÃO

- a) 221,00
- b) 243,10
- c) 267,41
- d) 294,15
- e) 323,56



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I

REFERÊNCIA 7 - PADRÃO

- a) 230,10
- b) 253,11
- c) 278,42
- d) 306,26
- e) 336,88

REFERÊNCIA 8 - PADRÃO

- a) 240,50
- b) 264,55
- c) 291,00
- d) 320,10
- e) 352,11

REFERÊNCIA 9 - PADRÃO

- a) 250,90
- b) 275,99
- c) 303,58
- d) 333,93
- e) 367,32

REFERÊNCIA 10 - PADRÃO

- a) 270,40
- b) 297,44
- c) 327,18
- d) 359,89
- e) 395,87

REFERÊNCIA 11 - PADRÃO

- a) 284,79
- b) 313,17
- c) 344,48
- d) 378,92
- e) 416,81

REFERÊNCIA 12 - PADRÃO X

- a) 310,70
- b) 341,77
- c) 375,94
- d) 413,53
- e) 454,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I

REFERÊNCIA 13 - PADRÃO

- a) 330,20
- b) 363,22
- c) 399,54
- d) 439,49
- e) 483,43

REFERÊNCIA 14 - PADRÃO

- a) 351,00
- b) 386,10
- c) 424,71
- d) 467,18
- e) 513,89

REFERÊNCIA 15 - PADRÃO

- a) 370,50
- b) 407,55
- c) 448,30
- d) 493,13
- e) 542,44

REFERÊNCIA 16 - PADRÃO

- a) 391,30
- b) 430,43
- c) 473,47
- d) 520,81
- e) 572,89

REFERÊNCIA 17 - PADRÃO

- a) 412,10
- b) 453,31
- c) 498,64
- d) 548,50
- e) 603,35

REFERÊNCIA 18 - PADRÃO

- a) 431,60
- b) 474,76
- c) 522,23
- d) 574,45
- e) 631,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º QUADRO ANEXO I

REFERÊNCIA 19 - PADRÃO

a) 451,10

b) 496,21

c) 545,83

d) 600,41

e) 660,45

REFERÊNCIA 20 - PADRÃO

a) 470,60

b) 517,66

c) 569,42

d) 626,36

e) 688,99

Pinhalzinho, 08 de Setembro de 1989

  
HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL